



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1372/2013

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO


Art. 2º. O COMTUR será constituído por 14 membros, sendo representantes do setor público e representantes do setor privado e/ou da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

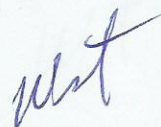
Parágrafo único. Cada setor será representado por um Conselheiro.

Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Executivo
- IV - Conselho administrativo
- V - Membros

Sancionada e Promulgada pelo Prefeito Municipal. Em: 22 de julho de 2013.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL







# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 1º.** O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

**Parágrafo 2º.** O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos;

**Parágrafo 3º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo 4º.** O Conselho será composto pelos seguintes representantes, através de Decreto:

- 01 representante da Secretaria de Turismo
- 01 representante da Secretaria de Cultura e Esportes
- 01 representante da Secretaria de Governo
- 01 representante da Secretaria de Educação
- 01 representante da Câmara Municipal de Bicas
- 01 representante dos Bares, Restaurantes.
- 01 representante dos Hotéis
- 01 representante dos Taxistas
- 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- 01 representante da Associação dos Artesãos de Mar de Espanha
- 01 representante da Estação Ecológica de Mar de Espanha
- 01 representante dos Estudantes
- 01 representantedo Banda Musical 24 de Setembro
- 01 representante da Secretaria de Assistência Social
- 01 representante das Indústrias de Peças Íntimas

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### SECÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 4º.** Compete ao COMTUR:

ADM. 2013/2016  
"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000  
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br  
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;
- II - propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
- III - deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;
- IV - estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- V - aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- VI - definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- VII - interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- VIII - elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;
- IX - monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;
- X - tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;
- XI - produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;
- XII - estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;
- XIII - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

*Wst*





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- XVII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XIX - elaborar o seu Regimento Interno;
- XX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XXI - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XXII - promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;
- XXIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sendo elas públicas, privadas ou mistas;
- XXIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- XXVI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XXVII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXVIII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos.
- XXIX - deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXX - gerir a movimentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, juntamente com o chefe do poder executivo, Prefeito Municipal e a tesouraria da Prefeitura Municipal.
- XXXI - Fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área competente. *wnt*

## SECÇÃO II

ADM. 2013/2016  
"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. É da competência do Membro do COMTUR:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais for convocado.
- XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- XVI - cumprir as determinações desta Lei. *wnt*

## SECÇÃO III

### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ADM. 2013/2016

"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do COMTUR;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
- XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;
- XVI - colocar matéria em discussão e votação;
- XVII - anunciar o resultado das votações;
- XVIII - ser o voto de desempate;
- XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos no Regimento;
- XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; *mt*

ADM. 2013/2016

**" MAR DE ESPANHA PARA TODOS "**

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII - visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXVI - assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FUMTUR;

XXVII - Constituir Subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

XXVIII - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Subcomissões;

XXIX - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

XXXI - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

## SEÇÃO IV

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do COMTUR;

III - preparar/redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;

VI - Distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão; *mt*

ADM. 2013/2016

**"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"**

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VIII - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 8º.** O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.

**Parágrafo 1º.** As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.

**Parágrafo 2º.** O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

**Parágrafo 3º.** As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

**Art. 9º.** As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

**Art. 10.** As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

**Art. 11.** As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

#### SECÇÃO I

Adm. 2013/2016  
"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br  
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS REUNIÕES

**Art. 12.** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 13.** Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos Membros presentes.

**Parágrafo 1º.** As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, nas ausências anteriores pelo Secretário Executivo, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

**Parágrafo 2º.** As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

## SECÇÃO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 15.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

**Parágrafo Único.** No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

**Art. 16.** Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo. *unt*

ADM. 2013/2016

"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17.** A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quórum;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos de interesse.

**Parágrafo 1º.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

**Parágrafo 2º.** O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Parágrafo 3º.** A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art. 18.** Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

**Parágrafo Único.** O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

**Art. 19.** As matérias que compõem a ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único.** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

**Art. 20.** Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão: *unt*

ADM. 2013/2016  
"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 21.** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Art. 22.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

## SECÇÃO III

### DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 23.** O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

**Parágrafo 1º.** O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

**Art. 24.** A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Art. 25.** Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar. *unt*

ADM. 2013/2016

“MAR DE ESPANHA PARA TODOS”

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

**Art. 26.** Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 27.** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Art. 28.** O membro do COMTUR que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

**Parágrafo 1º.** O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

**Parágrafo 2º.** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

## SECÇÃO IV

### DAS VOTAÇÕES

**Art. 29.** Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

**Art. 30.** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**Parágrafo 1º.** A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição. *wrt*

ADM. 2013/2016

"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 2º.** A votação simbólica será a regra geral, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada em plenário.

**Parágrafo 3º.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

**Art. 31.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 32.** Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

**Art. 33.** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 34.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

**Art. 35.** O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário Executivo terão direito a voz e voto, como os demais Membros.

**Art. 36.** As deliberações do COMTUR denominar-se-ão "Parecer", caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua própria iniciativa.

**Parágrafo 1º.** Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

**Parágrafo 2º.** Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão. *Wpt*

ADM. 2013/2016

**"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"**

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 37.** As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

## SECÇÃO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 38.** Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.

**Parágrafo 1º.** A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

**Parágrafo 2º.** A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal.

**Parágrafo 3º.** A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais de uma chapa.

**Parágrafo 4º.** À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

**Parágrafo 5º.** A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os Membros candidatos.

**Parágrafo 6º.** Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

**Parágrafo 7º.** Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedados ataques *ph*

ADM. 2013/2016

**"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"**

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

personais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

**Parágrafo 8º.** Somente poderão votar os membros do Conselho e, encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá à apuração voto a voto, que após serem fiscalizados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

**Parágrafo 9º.** Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 39.** As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 40.** Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao encerrá-la.

**Art. 41.** As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do COMTUR. *upt*

ADM. 2013/2016

“MAR DE ESPANHA PARA TODOS”

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VIII

### DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

**Art. 42.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

**Parágrafo Único.** Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 43.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

**Art. 44.** Os membros do COMTUR em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

- I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;
- II - o representante do setor privado e/ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização à que pertence.

**Art. 45.** Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 06 (seis) sessões do Conselho alternadas;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

**Parágrafo 1º.** O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;

**Parágrafo 2º.** Os Membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR; *mt*

ADM. 2013/2016

"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828





# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 3º.** Os Membros do COMTUR que quiserem se candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro seis meses antes da data das eleições.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** O COMTUR considerar-se-á constituído quando empossados os seus membros.

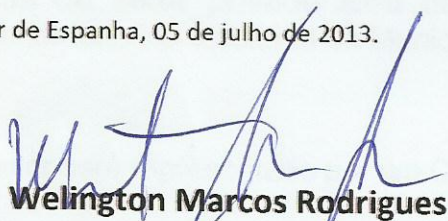
**Art. 47.** A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 48.** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 49.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 05 de julho de 2013.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Adm. 2013/2016  
"MAR DE ESPANHA PARA TODOS"

---

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 - Centro - Mar de Espanha/MG - CEP 36.640-000  
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br  
Telefone: (32) 3276-1225 - Fax: (32) 3276-2828